



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

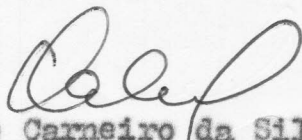
AUTÓGRAFO

LEI Nº 0194 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto (IPTU), relativo ao Exercício de 1991, ao contribuinte CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS, tendo por objeto o imóvel, situado na Rua Francisco de S. Paula, s/nº Quissamã - RJ, inscrição nº 04.1.044.0312.001-2, nos termos do que foi apurado no processo nº 049/92.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1992.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APPROVADO
Em <i>turno único</i>
Em 14/12/1992
<i>Augusto Lima</i>

Marques William Ramos Mussi
Presidente